



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Contrato nº 19/2013

Contrato celebrado entre Câmara Municipal
e Águas Claras Comércio de Bebidas (Pedido
2013/176).

A Câmara Municipal de Canoas, inscrita no CNPJ sob nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga nº 123, Centro, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Juares Carlos Hoy**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Santos Ferreira, 3125, Canoas/RS, CPF 237.462.970-87, RG 700465970-87, e de outro lado, a empresa **Águas Claras Comércio de Bebidas**, com sede na Rua Primeiro de Maio, 1075, Canoas/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.538.070/0001-23, neste ato representada por **João Francisco de Azeredo Batista**, RG nº 2026038881 e do CPF nº 417801240-15, de ora em diante denominada **Contratada**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do Pedido nº 2013/176 – Pregão Presencial 07/2013, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira

Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento de até:

ITEM 1 - 6000 (seis mil) unidades de água mineral sem gás em embalagens de 1,5 litros, R\$ 2,20, Marca Fonte da Ilha;

ITEM 2 - 3000 (três mil) unidades de água mineral gaseificada artificialmente em embalagens de 2,0 litros, R\$ 2,70, Marca Fonte da Ilha;

ITEM 3 - 600 (seiscentos) garrações de 20 litros de água mineral sem gás, com PH variado entre 6,8 e 8,2, Marca Itati, R\$ 10,00.

Cláusula Segunda

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações e Lei Federal nº 10.520/2002.

Cláusula Terceira

As despesas para o atendimento desta licitação correrão por conta de verba própria, prevista no orçamento vigente da Câmara Municipal, classificada sob os nº: 01.01.01.031.0001.2005; 3.3.9.0.30.07.00.00.00.

Cláusula Quarta

A entrega dos produtos deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da emissão da ordem de compra em conformidade com o estabelecido no Anexo 01- Características do Objeto.

Alexsandro Siqueira de Oliveira
Presidente do Poder Legislativo
Município de Canoas



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cláusula Quinta

As condições de segurança no transporte dos produtos, bem como seu armazenamento e distribuição, deverão estar rigorosamente em conformidade com a legislação vigente para conservação e manipulação do mesmo.

Cláusula Sexta

Possíveis alterações ou cancelamentos, parciais ou integrais, serão comunicados para a Câmara Municipal de Canoas com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Cláusula Sétima

Fica condicionado o recebimento e a aceitação dos produtos à fiscalização da Câmara Municipal através do Setor de Almoxarifado situado na Rua Ipiranga, nº 95, sala 106, Canoas/RS, no horário das 12h15min às 18h15min que deverá:

1. Verificar se as quantidades e embalagens conferem com as exigências constantes da cláusula 1ª do presente;
2. Verificar se a marca dos produtos corresponde aos descritos na cláusula 17ª.

Cláusula Oitava

Caso a quantidade e a qualidade dos produtos não correspondam às especificações do presente instrumento ou que os mesmos estejam danificados pelo manuseio e estocagem, será devolvido e substituído pela Contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data do recebimento da notificação, sob pena de aplicação das medidas coercitivas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

Cláusula Nona

A inspeção e fiscalização pela Câmara Municipal não isentam, tampouco diminuem a responsabilidade da Contratada quanto à garantia dos produtos.

Cláusula Décima

Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços de entrega.

Cláusula Décima Primeira

Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato.

Cláusula Décima Segunda

Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis.

Atestado de José Carlos de Oliveira
Pecador José Carlos de Oliveira
Militar 4132



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cláusula Décima Terceira

Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da Câmara Municipal.

Cláusula Décima Quarta

O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais).

Cláusula Décima Quinta

A Contratada emitirá a Nota Fiscal referente ao fornecimento do objeto do presente instrumento, mediante entrega, devendo a mesma ser apresentada junto ao Setor de Almoxarifado sito na Rua Ipiranga, nº 95, Centro, na cidade de Canoas/RS para regular conferência e atesto, a qual encaminhará ao Setor de Compras da Câmara Municipal no mesmo endereço para processamento.

Cláusula Décima Sexta

Verificando qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal, a Câmara Municipal fará sua devolução ou solicitará Carta de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional à Câmara Municipal.

Cláusula Décima Sétima

O preço unitário por embalagem e marca, corresponde ao valor de

ITEM 1 - 6000 (seis mil) unidades de água mineral sem gás em embalagens de 1,5 litros, R\$ 2,20,

Marca Fonte da Ilha;

ITEM 2 - 3000 (três mil) unidades de água mineral gaseificada artificialmente em embalagens de 2,0 litros, R\$ 2,70, Marca Fonte da Ilha;

ITEM 3 - 600 (seiscentos) garrações de 20 litros de água mineral sem gás, com PH variado entre 6,8 e 8,2, Marca Itati, R\$ 10,00.

Parágrafo Único: Deverão estar contidos no preço: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, refeição, hospedagem, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

Cláusula Décima Oitava

O Setor de Compras/Contabilidade da Câmara Municipal efetuará os pagamentos à Contratada, no prazo de vigência contratual, em até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e prestação dos serviços, desde que devidamente conferida e atestada pela área competente.

Cláusula Décima Nona

Coincidindo o vencimento da Nota Fiscal com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente na Câmara Municipal, será o seu vencimento transferido para o primeiro dia útil, sem quaisquer ônus para a mesma.

Alexsandro Simões da Oliveira
Procurador Jurídico Uepiranga
Matrícula 4132



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cláusula Vigésima

A vigência do presente instrumento terá início na data da assinatura do contrato.

Cláusula Vigésima Primeira

Pela recusa injustificada em assinar o presente contrato, aceitar, receber e retirar este instrumento, dentro de 03 (três) dias úteis, a contar da data em que for convocada e pelo atraso no início da execução deste instrumento contratual, ficará a **Contratada** sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato.

Cláusula Vigésima Segunda

O não cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento contratual sujeitará a **Contratada** nas seguintes sanções:

1. advertência por escrito; e,
2. multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor.

Parágrafo Único: A multa estabelecida na Cláusula 23ª alínea 2, não exclui a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da **Contratada** por perdas e danos que sejam comprovadamente causados à Câmara Municipal, podendo ser descontadas das faturas e/ou saldos pendentes a serem pagos.

Cláusula Vigésima Terceira

A Câmara Municipal poderá por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização à **Contratada**.

Parágrafo Único: A Câmara Municipal poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

1. na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
2. pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;
3. quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela Câmara Municipal ficar evidenciada a incapacidade da **Contratada** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
4. se a **Contratada** transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da Câmara Municipal e;
5. por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público.

Cláusula Vigésima Quarta

A execução do presente contrato será acompanhada por um funcionário que providenciará as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Alexsandro Santos de Oliveira
Procurador Jurídico
Município 4152



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cláusula Vigésima Quinta

Elegem as partes o Foro da Comarca de Canoas/RS, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Vigésima Sexta

A Contratada é obrigada a prestar garantia, pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses contados da data da entrega dos produtos, contra os defeitos de fabricação.

Cláusula Vigésima Sétima

A Contratada deverá substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da licitação quando este não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido neste Edital. E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente Contrato.

Canoas/RS, 27 de setembro de 2013.

Ver. Juares Carlos Hoy
Presidente da Câmara Municipal


João Francisco de Azeredo Batista
Águas Claras Comércio de Bebidas


Alessandro Santos de Oliveira
Procurador Jurídico Legislativo
Matrícula 4132